

Senhor Presidente do Tribunal Constitucional de Espanha

Senhor Presidente do Tribunal Constitucional de Itália

Senhor Conselheiro Jacques Mézard, em representação do Senhor Presidente do Conselho Constitucional de França

Senhoras e Senhores Juízes Conselheiros

Senhores Chefes do Gabinete e Secretários-Gerais

Senhora Assessora dos Juízes Conselheiros

Senhoras e Senhores membros das delegações

Encontramo-nos aqui para continuar um diálogo, antecedido por encontros em formato trilateral, que teve a jornada inicial em Sevilha, em 2017. Cidade convocada em dezenas de óperas – recordem-se a *Carmen*, de Bizet, *O Barbeiro de Sevilha*, de Rossini, *As Bodas de Fígaro* e *Don Giovanni*, de Mozart, entre muitas outras –, também ela nos remete para os temas que nos propomos abordar neste dia. Queremos tratar do Estado de direito (*Rechtsstaat*, *État de droit*, *Stato di diritto*, *Estado de derecho*), que tem uma longa e diversificada história, nos nossos países e, em geral, nesta Europa que nos conforma. *État de droit*, muitas vezes confundido com *État de légalité*, que demorou tempo a ser compreendido como um “vrai État constitutionnel”, que faz do direito em geral, e da constituição em particular, a medida do(s) poder(es).

Estado de direito que nestes dias se cruza com a nacionalidade e os estrangeiros, temas que têm sido objeto de decisões de diferentes jurisdições constitucionais, que não apenas as nossas. Por exemplo, como se verá, o Tribunal Constitucional português proferiu, em menos de um ano, quatro importantes acórdãos em sede de fiscalização preventiva, um sobre alterações à lei de estrangeiros e três relativos à nacionalidade, versando dois sobre a perda de nacionalidade como pena acessória. Retornando à conexão musical, lembra-se que, no libreto de *A flauta mágica* (*Die Zauberflöte*), Tamino é interpelado por um sacerdote do templo de Sarastro: *Wo willst du, kühner Fremdling, hin?* Ou, na língua por excelência da ópera: *Che vuoi tu qui, straniero?*

Na verdade, ser estrangeiro desencadeia, amiúde, não a hospitalidade, mas a hostilidade. O constitucionalismo moderno abriu vias que nos reconduziram a um

entendimento acolhedor do princípio da universalidade. Não apenas a reivindicação e aquisição revolucionária, que fez desmoronar o mundo das três ordens ou estamentos do Antigo Regime, de que todos são cidadãos e, à luz da Constituição, não há cidadãos de primeira e cidadãos de segunda, mas também que, em regra, a titularidade de direitos não está limitada aos nacionais, mas se abre a todos (estrangeiros e apátridas). Na União Europeia, na sequência do Tratado de Maastricht, foi criada uma metacidadania, a europeia, que, como se lê no Preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais, «coloca o ser humano no cerne da sua ação». Cidadania que, no Título V deste relevante instrumento, se exprime no direito de eleger e de ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu (artigo 39.º), no direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais (artigo 40.º), no direito a uma boa administração (artigo 41.º), no direito de acesso aos documentos (artigo 42.º), no Provedor de Justiça Europeu (artigo 43.º), no direito de petição (artigo 44.º), na liberdade de circulação e de permanência (artigo 45.º) e na proteção diplomática e consular (artigo 46.º).

Contudo, num tempo magnificamente sintetizado, em capa da *Esprit*, de julho-agosto de 2025, como de «convergência dos ódios» (*convergence des haines*), encontram-se novos metecos. Ouvimos (*Le Météque*, Georges Moustaki): “Avec ma gueule de métèque, de juif errant, de père grec et mes cheveux aux quatre vents”. Novos metecos, que experimentam uma desapiadada exploração, condições de vida precárias, não raro erigidos em bode expiatório. No quadro do Estado Constitucional, tomamos a sério a «interpelação do rosto», como diria o saudoso francês, de origem lituana, Emmanuel Levinas.

A 1.ª Conferência, realizada, como dissemos, em Sevilha, debruçou-se sobre *Direitos humanos no ordenamento jurídico da União Europeia e nos ordenamentos jurídicos nacionais*. A 2.ª Conferência, realizada em Albi, França, de 27 a 29 de setembro de 2018, centrou-se em *O controlo da constitucionalidade das medidas antiterroristas*, num tempo em que a ideia de segurança, fundamental na construção do Estado moderno, conhece novos desafios, num jogo de claros e escuros da juridicidade. Já a 3.ª Conferência, efetuada em Lisboa, de 10 a 12 de outubro de 2019, teve como mote *A justiça constitucional face aos desenvolvimentos tecnológicos*. Por sua vez, a 4.ª Conferência, ocorrida em Roma, de 22 a 24 de junho de 2023, teve como motivo-diretor *Os direitos das novas gerações: ambiente e saúde*. A 5.ª Conferência, que teve lugar em Madrid, de 26 a 28 de setembro de 2024, abraçou como tema *Os Tribunais Constitucionais, atores do constitucionalismo europeu*. A 6.ª Conferência, concretizada em Paris, de 27 a 29 de novembro de 2025, versou sobre *Os Tribunais Constitucionais confrontados com as críticas do ‘governo dos juízes’*.

Perante um Estado de direito sob ameaça – na verdade, é o direito como medida do poder que é posto em causa – a nacionalidade tem sido crescentemente utilizada como arma, aumentando, em vários países, as causas da sua perda. E, quanto aos estrangeiros, a palavra de ordem de certos setores é agora, no limite, remigração (*remigration*).

Também aqui poderia valer, *mutatis mutandis*, a desmontagem cinematográfica que teve a assinatura de genialidade de Roberto Benigni, em *La vita è bella*. E, mergulhando no século XVI, vem-nos à memória a defesa da humanidade dos índios, da sua dignidade, empreendida por Francisco Vitória e Bartolomeu de las Casas contra Juan Ginés de Sepúlveda.

Encontramo-nos em Lisboa, que era descrita por Fernão Lopes (*Crónica de El-Rei D. Fernando*), reportando-se à segunda metade do século XIV, como «grande cidade de muitas e desvairadas gentes». Esta tradição cosmopolita projeta-se na «composição do lugar», pelo que, também por aqui, tem sentido que a 7.^a Conferência Quadrilateral seja nesta urbe. E, já agora, também foi aqui que aportou a primeira delegação de jovens nipónicos que, tendo partido de Nagasáqui, em 1582, chegaram a Lisboa, viajando também por Madrid, onde foram recebidos por Filipe II (I de Portugal) e rumando a Roma, antecipando a experiência da Trilateral.

Nesta cerimónia de abertura, saudamos os nossos Colegas do *Tribunal Constitucional* de Espanha, da *Corte Costituzionale* de Itália e do *Conseil constitutionnel* de França.

Bem-vindos a Lisboa! ¡Bienvenidos a Lisboa! Benvenuti a Lisbona! Soyez les bienvenus à Lisbonne!